PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 116,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (XI) que dista 52,40m à esquerda da estaca 320+7,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 127,00m acompanhando a cerca divisa até o ponto (XII) que dista 50,00m à direita da estaca 316+16,15m do eixo locado, confrontando com Alcides Pedro e Olavo Gimenez; 3,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIII) que dista 50,00m à direita da estaca 317+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 105,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIV) que dista 16,00m à direita da estaca 322+0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 136,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 24,50m à direita da estaca 328+16,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 57,30m em reta pela cerca divisa, confrontando com Mário Ricardo C. Braga até o ponto (V) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua pubicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO 19.704, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi-Guaçu, comarca de Mogi-Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.558,00 m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi-Guaçu, comarca de Mogi-Guaçu, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Maurício Francisco Martuci, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta A-64/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 13,50m a direita do Km 109+204,10 do eixo da linha em tráfego, seguem: 24,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 13,00m a direita do Km 109+228,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 61,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 10,00m a direita do Km 109+289,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 11,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 19,00m a direita do Km 109+294,00 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 75,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 78,00m a direita do Km 109+248,10 do eixo de linha em tráfego, confrontando com o leito antigo da FEPASA; 44,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 78,00m a direita do Km 109+204,10 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 65,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada à invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.705, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Universidade de São Paulo, para o Quadro da Secretaria da Fazenda

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Técnico de Administração, padrão 17-E, da Escala de Vencimentos 3, do SQC-III do Quadro da Universidade de São Paulo, provido por Antonio Amilcar de Oliveira Lima, R.G. n.º 1.531.620, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.675, DE 6 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

Retificação

Artigo 1.º —
II —
b)
1 —

onde se lê: 1.1 — mesa ginecológica — ...
leia-se: 1.1 — 1 mesa ginecológica — ...

DECRETO N.º 19.677, DE 6 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às entidades que especifica

Retificação

Artigo 1.º —
II —
a)
1 —
1.5 —

onde se lê: 1 6
1 enceradeira elétrica — ...
leia-se: 1.6 — 1 enceradeira elétrica — ...

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despachos do Governador, de 7-10-82

No processo SPS-25.344-79, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1890-78, por Emílio Leoni, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, T-II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80."

No processo SPS-32.436-79, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1890-78, por Sylvio Albino de Souza, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80."

No processo SPS-41.174-81, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1890-78, por Marcelino Pereira, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80".

No processo SPS-31.484-79, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1890-78, por Paulo Cesar Gomes Martins, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80."

No processo SPS-38.949-80, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932: "À vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1890-78, por Luiz Leme, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, da Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80."

No processo SAA-5.276-74, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 148, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Instituto Brasileiro do Café (I.B.C.), objetivando o levantamento de dados econômicos ligados à cafeicultura do Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-1.439-81 — Ofício de 1-9-82 — IHGSP, sobre termo de reti-ratificação ao convênio celebrado em 29-12-81, entre a Secretaria da Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, objetivando a realização de eventos culturais: "Diante dos pronunciamentos dos Titulares das Pastas da Cultura e Casa Civil, e tendo presente o parecer 1.015-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a medida pleiteada, com as recomendações contidas no item 5 da aludida manifestação jurídica".

No processo GG-2110-82 c/ ap. SC-5.150-81, sobre celebração de convênio entre a Secretaria da Cultura e a Associação Piolin de Artes Circenses, objetivando a realização de eventos de natureza artístico-cultural: "Acolho as manifestações dos Secretários da Cultura e da Casa Civil, bem como o parecer 961-82, exarado pela Assessoria Jurídica de meu Gabinete. Em consequência, autorizo a celebração do convênio, cuja minuta se insere às fls. 23-26 do presente GG, fazendo-o com apoio no art. 34, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo. Ressalvo, todavia, o prévio cumprimento das exigências constantes da manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta às fls. 22."

No processo GG-2139-82 c/ ap. Pap. de Remessa — 1.382-82-SOMA, sobre celebração de convênio entre o Estado, pela Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, e a União, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério das Minas e Energia, com a interveniência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e a Companhia Energética de São Paulo, objetivando a implementação e consolidação do Modelo Energético Estadual: "Em face das manifestações dos Titulares da Chefia da Casa Civil e da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, tendo ainda presente o parecer 1.007-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, autorizo a celebração do convênio, com as inserções referidas nos itens 4, 5 e 6 do mesmo parecer."

No processo SAA-52.093/82, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a exposição de motivos oferecida pelo ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 14, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Ministério da Indústria e Comércio, objetivando a prestação de apoio técnico no âmbito do programa de adequação de produtos industrializados às exigências técnico-econômicas dos mercados interno e externo "Programa Adequação", pelo Instituto

da Cultura, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Cultura, a fls. 32, que acolho, autorizo a celebração de convênio entre a Pasta da Cultura e a Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, objetivando a construção de prédio destinado à biblioteca do referido município, impondo-se observar os preceitos legais atinentes à espécie."

No processo DAEE-33.791-80-SOMA c/aps. prov. 5-82 do mesmo DAEE, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 114, que acolho, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE a firmar o termo de aditamento e de reti-ratificação ao convênio 8-81, celebrado em 12-2-81, reti-ratificado pelos termos de fls. 85/87 e 102/104, com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB, objetivando a realização de estudos, anteprojetos, projetos, serviços e obras complementares da retificação do rio Tietê — Parque Ecológico, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-52.094-80, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 85, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o segundo termo aditivo de reti-ratificação ao convênio celebrado em 20-1-81, com o Banco do Brasil S.A., objetivando a execução, pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos-ITAL, do projeto "Organização e Desenvolvimento de um Banco de Fermentos Lácticos", obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-71.624-80, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 179, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo aditivo ao convênio celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, objetivando o desenvolvimento de conhecimentos científicos sobre recursos vegetais silvestres do Estado de São Paulo, por meio da pesquisa fundamental sobre a vegetação e elementos da flora, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-34.483-81-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 93, que acolho, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a firmar o termo de aditamento e reti-ratificação, ao convênio 327, celebrado em 30-12-81, com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando à operação do sistema de prevenção e controle de poluição do meio ambiente, desenvolvimento tecnológico de interesse do saneamento básico e da defesa do meio ambiente e outras atividades afins, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SAA-83.711-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Acolhendo a manifestação do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 77, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, objetivando a execução do projeto de pesquisa cadastrado sob o n.º 532-82-15-82".

No processo GG-2223-81 c/ ap. DAEE-33.059-79, sobre termo de aditamento ao convênio celebrado em 2-10-79, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Terrafoto S/A Atividades de Aerolevantamentos, objetivando a execução de serviços de levantamentos e estudos visando ao planejamento

festações dos Secretários de Obras e do Meio Ambiente e Casa

fe da Casa Civil, bem como o parecer 1.012-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, autorizo o aditamento solicitado pelo DAEE".

No processo GG-1779-82 c/ aps. CEI-1.643-81 — SE — FI-5.342-81-SE, sobre celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura de Ribeirão Preto, objetivando a instalação e funcionamento de EEPG em próprio do município: "Em face da manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e daquelas originárias da Pasta da Educação, presente ainda o parecer 831-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a celebração do convênio, nos precisos moldes da minuta alojada a fls. 25-27, do processo GG-1.779-82".

No processo GG-1822-82 c/ aps. SSP-18.574-59 — I e II Vols., sobre celebração de convênio entre a Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a reforma de imóvel destinado à cadeia pública: "Diante dos elementos constantes dos autos e tendo presente a manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem como a concordância do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil com o parecer 833-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a celebração do convênio em apreço, observando as cautelas legais e regulamentares".

legais e regulamentares atinentes à espécie."